

administrativa PGA n.º 09.2024.00020235-0;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de suprimento de fundos ao servidor JOSÉ IDAMANTIER SILVA FREITAS JUNIOR, Assessor Jurídico, matrícula n.º 21679810, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a fim de atender à realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento com aquisição de materiais de consumo, para suprir eventuais necessidades das Promotorias de Justiça da Comarca de Solonópole.

Parágrafo único. O suprimento será viabilizado por meio da classificação orçamentária: 15000000.001.01.03.091.515.20516.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.3 0.15.2. 1.0000.

Art. 2º. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito em conta, devendo o responsável prestar contas das despesas até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de junho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 0067/2024/SEFIN
Fortaleza, 26 de junho de 2024

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Ato Normativo n.º 131/2020, publicado no DOE n.º 870, de 01 de setembro de 2020; Considerando o que consta na Solicitação de Suprimento de Fundos, datada de 17/06/2024 11:46:17, processo de gestão administrativa PGA n.º 09.2024.00020250-5;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de suprimento de fundos ao servidor JOSÉ IDAMANTIER SILVA FREITAS JUNIOR, Assessor Jurídico, matrícula n.º 21679810, no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), a fim de atender à realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento com a contratação de serviços de pessoa jurídica, para suprir eventuais necessidades das Promotorias de Justiça da Comarca de Solonópole.

Parágrafo único. O suprimento será viabilizado por meio da classificação orçamentária: 15000000.001.01.03.091.515.20516.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.3

9.15.2. 1.0000.

Art. 2º. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito em conta, devendo o responsável prestar contas das despesas até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de junho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES
DE JUSTIÇA**

Resolução Nº 014/2014 - OECPJ
Fortaleza, 25 de junho de 2024

(consolidada pela Resolução nº 139/2024 - OECPJ)

Altera a Resolução nº 004/2011-CPJ, que dispõe sobre a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, na comarca de Fortaleza, no âmbito da defesa da cidadania; defesa da educação; defesa do idoso e pessoa portadora de deficiência; defesa do patrimônio público e tutela de fundações e entidades de interesse social.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA vem, no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art.12, inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art.31, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011, por meio de Resolução, alterar a Resolução nº 004/2011, que dispõe sobre a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, na comarca de Fortaleza, no âmbito da defesa da cidadania; defesa da educação; defesa do idoso e pessoa portadora de deficiência; defesa do patrimônio público e tutela de fundações e entidades de interesse social.

Art. 1º. O artigo 1º, inciso II, da Resolução CPJ nº 004/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Omissis.

[...]

II – Da 4ª à 12ª, na área de defesa da cidadania, competindo-lhes:

- promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, garantindo o seu efetivo respeito pelos poderes públicos e pelos prestadores de serviços de interesse público;
- receber denúncias de lesão a direitos constitucionais, notificando o responsável para que tome as providências

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho
Vice Procurador-Geral de Justiça
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado;

c) fiscalizar o cumprimento do princípio da igualdade, combatendo a discriminação e primando pela transparência na formação profissional e do trabalho, recursos humanos, lazer, esporte, cultura, acesso à justiça, transporte, dentre outros, zelando pela acessibilidade em todas as áreas;

d) velar pelo respeito à liberdade de consciência, expressão e crença, ao livre exercício do culto religioso e à liberdade de associação;

e) fiscalizar os meios de comunicação social, a fim de orientar, educar e coibir, quando necessário, informações e publicidade errôneas e/ou ofensivas à dignidade da pessoa humana;

f) atender ao público, procurando identificar questões de âmbito coletivo ou individual homogêneo, bem como de natureza penal, encaminhando-as aos órgãos de execução. Nas hipóteses exclusivamente individuais, que demandem ação judicial, deverá encaminhar o(s) atendido(s) aos órgãos de orientação jurídica e defesa judicial gratuita;

g) informar as entidades públicas e privadas a respeito de suas responsabilidades constitucionais e fiscalizar o seu efetivo cumprimento;

h) expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

i) solicitar à Previdência Social a implantação dos benefícios acidentários devidos ou encaminhar cópia da investigação efetuada no âmbito do Ministério Público à parte interessada ou à assistência judiciária para a propositura das ações pertinentes;

j) manter cadastro atualizado dos sindicatos de empregados com o objetivo de promover sua efetiva atuação em favor dos acidentados do trabalho, conforme a legislação em vigor;

k) representar ao INSS para a propositura de ações regressivas contra o empregador, quando o acidente do trabalho gerador do benefício previdenciário tenha decorrido de culpa do empregador pela inobservância das normas-padrão de segurança e higiene do trabalho, indicadas para a proteção individual ou coletiva;

l) zelar pelo efetivo respeito à legislação relativa ao meio ambiente do trabalho e aos direitos dos acidentados do trabalho.
m – promover a defesa da ordem jurídica e da dimensão coletiva do direito à proteção aos dados pessoais, diante de violações à legislação por pessoas físicas ou jurídicas. (incluído pela Resolução nº 139/2024 - OECPJ)

Art. 2º. Ficam acrescentados ao artigo 1º da Resolução nº 004/2011 os seguintes parágrafos:

Art. 1º. Omissis.

[...]

§ 1º. No âmbito da defesa da cidadania, compete, privativamente, à 11ª Promotoria de Justiça Cível atuar na área dos conflitos fundiários e defesa da habitação, competindo-lhe:

a) fiscalizar as políticas urbanas de implementação do direito social à moradia, velando pela correta e regular utilização do fundo de terras do município de Fortaleza, com ênfase na

erradicação das áreas de risco;

b) fiscalizar a regularidade do programa de locação social, destinado a prover moradia provisória mediante aluguel de casas para famílias de baixa renda e que tenham sido vítimas de agravamento da pobreza decorrentes de catástrofes, calamidades públicas, graves violações de direitos humanos, violência, exploração e abuso sexual e que resultem em perda dos vínculos familiares e comunitários ou em desabrigo, desalojamento ou situação de rua;

c) realizar diagnósticos de áreas ocupadas por pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial aquelas objeto de conflitos sociojurídicos, objetivando a adoção das medidas cabíveis;

d) comparecer aos locais de conflitos coletivos urbanos, zelando pela observância dos direitos humanos dos envolvidos e pela observância do princípio da função social da propriedade;

e) promover a mediação como forma mais eficaz de resolução dos conflitos fundiários, conciliando os envolvidos e desenvolvendo ações convergentes do Poder Público nas diversas esferas;

f) requisitar ao Poder Público a regularização fundiária das áreas potencial ou efetivamente conflituosas;

g) promover a integração institucional com comunidades, poderes, instituições, órgãos públicos e entidades afins, visando à participação coletiva na prevenção e resolução dos conflitos fundiários;

h) velar pela humanização dos procedimentos nas desocupações forçadas, a exemplo do que prevê o Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais e Reintegração de Posse, da Ouvidoria Agrária Nacional, a Resolução da Comissão dos Direitos Humanos da ONU n.º 1993/771 e o Comentário Geral n.º 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

i) acompanhar os impactos causados ao direito à moradia por ocasião da implementação de obras de mobilidade urbana e outras, mediante a instauração de inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios;

j) zelar para que os processos de realocação de famílias sejam precedidos da elaboração de planos de urbanização e de regularização fundiária, com a participação dos moradores atingidos;

k) atuar preventivamente na garantia da paz social, com o fim de coibir violência e/ou arbitrariedade, valendo-se da instauração de procedimentos para a adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. A 11ª Promotoria de Justiça Cível ficará isenta de atuar nas demais questões relacionadas à defesa da cidadania elencadas no artigo 1º, inciso II, desta Resolução, devendo receber processos administrativos que versem somente sobre as atribuições indicadas no parágrafo 1º desta resolução ou outras relacionadas a conflitos fundiários e/ou defesa da habitação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2014.

Maria Acácia Moreira
Procuradora de Justiça

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Fátima Diana Rocha Cavalcante
Procurador de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça/ Relatora

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

Loraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Antônia Elsuérdia Silva de Andrade
Procuradora de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Resolução Nº 047/2018 – CPJ/OE
Fortaleza, 25 de junho de 2024

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

(consolidada pela Resolução nº 139/2024 - OECPJ)

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Regulamenta, em atenção à Recomendação emanada do Conselho Nacional do Ministério Público, a atuação dos órgãos de execução em matéria de natureza cível no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, reunido em sessão ordinária, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente as conferidas no art. 12, XIII c/c o art.13, ambos da Lei Federal nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993, e o art. 31, II, alíneas “d”, “f”, “g” c/c “r”, todos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará, em atendimento à Recomendação nº 34, de 05 de abril de 2016, emanada do Conselho Nacional do Ministério Público e,

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Considerando que ao Ministério Público, enquanto órgão essencial à administração da justiça, foi outorgada a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Considerando que no exercício desse mister deve o Ministério Público, em matéria cível, priorizar aludida atuação em demandas que reclamem a proteção de interesses da coletividade de forte conotação social;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho
Vice Procurador-Geral de Justiça
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina

